



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 083/92

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 023/89, DE 03.II.1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 023/89 de 03.II.1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Horizonte:

A - GOVERNAMENTAIS:

- Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;
- Representante dos profissionais de Nível Superior lotados no Serviço Municipal de Saúde;
- Representante dos profissionais de Nível Médio lotados no Serviço Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria de Educação do Município;
- Representante da Secretaria de Obras do Município;
- Representante da Comissão Municipal de Defesa Civil.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

B. - USUÁRIOS:

- Representante do distrito Sede;
- Representante do distrito de Aningas;
- Representante do distrito de Dourado;
- Representante do distrito de Queimadas;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Horizonte;
- Representante da Igreja.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos
12 de maio de 1992.


Francisco Cizar de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.